SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3234855 - MA (2026/0149590-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	RICARDO ALBUQUERQUE
ADVOGADOS	:	SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA - MA017474
		ANA CLAUDIA CASTANHA - MA018864
AGRAVADO	:	SEMENTES AGRO SOL LTDA
ADVOGADOS	:	DANILO DI REZENDE BERNARDES - GO018396
		AMIM ISSA KALLOUF NETO - GO039049

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso, por ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias (Súmula n. 281/STF) e na irregularidade da representação processual (Súmula n. 115/STJ).

2. Agravante sustenta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e invoca a ocorrência de prescrição intercorrente e extinção da execução como matérias de ordem pública.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno pode ser conhecido quando as razões recursais não impugnam, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada — consistentes na ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias e na irregularidade da representação processual — limitando-se a discutir o mérito da controvérsia.

III. Razões de decidir

4. O art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 impõe ao recorrente o dever de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada; a sua inobservância atrai, por analogia, a incidência da Súmula 182/STJ e inviabiliza o conhecimento do agravo interno.

5. No caso, a parte agravante não refutou os óbices de inadmissibilidade apontados (não esgotamento das vias recursais

Documento eletrônico VDA61272743 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 27/10/2026 15:04:21
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 1904ff96-917d-494b-bc4f-c25f6d3209f3

ordinárias e irregularidade da representação processual), limitando-se a alegações sobre o mérito, como prescrição intercorrente e extinção da execução, o que não supre o requisito de impugnação específica.
6. Verificada a ausência de ataque específico aos fundamentos da decisão agravada, impõe-se o não conhecimento do agravo interno.
IV. Dispositivo
7. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA61272743 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 27/10/2026 15:04:21
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 1904ff96-917d-494b-bc4f-c25f6d3209f3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3234855 - MA (2026/0149590-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	RICARDO ALBUQUERQUE
ADVOGADOS	:	SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA - MA017474
		ANA CLAUDIA CASTANHA - MA018864
AGRAVADO	:	SEMENTES AGRO SOL LTDA
ADVOGADOS	:	DANILO DI REZENDE BERNARDES - GO018396
		AMIM ISSA KALLOUF NETO - GO039049

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso, por ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias (Súmula n. 281/STF) e na irregularidade da representação processual (Súmula n. 115/STJ).

2. Agravante sustenta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e invoca a ocorrência de prescrição intercorrente e extinção da execução como matérias de ordem pública.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno pode ser conhecido quando as razões recursais não impugnam, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada — consistentes na ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias e na irregularidade da representação processual — limitando-se a discutir o mérito da controvérsia.

III. Razões de decidir

4. O art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 impõe ao recorrente o dever de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada; a sua inobservância atrai, por analogia, a incidência da Súmula 182/STJ e inviabiliza o conhecimento do agravo interno.

5. No caso, a parte agravante não refutou os óbices de inadmissibilidade apontados (não esgotamento das vias recursais

Documento eletrônico VDA61032902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 19/10/2026 19:30:30
Código de Controle do Documento: d5004827-09db-4bae-aff4-7d195570696f

ordinárias e irregularidade da representação processual), limitando-se a alegações sobre o mérito, como prescrição intercorrente e extinção da execução, o que não supre o requisito de impugnação específica.
6. Verificada a ausência de ataque específico aos fundamentos da decisão agravada, impõe-se o não conhecimento do agravo interno.
IV. Dispositivo
7. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por RICARDO ALBUQUERQUE contra decisão proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em razão do não esgotamento das vias recursais ordinárias e na ausência de regularidade da representação processual (Súmulas 281/STF e 115/STF).

Os embargos de declaração opostos, na sequência, foram rejeitados.

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento, destacando a ocorrência de prescrição intercorrente, que seria matéria de ordem pública, com reconhecimento de ofício.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, a impugnação da decisão agravada deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, concluindo pela ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias e na irregularidade da representação processual.

Observa-se que, no presente caso, a parte agravante não refutou os referidos óbices, limitou-se a tecer argumentações sobre o mérito da demanda, qual seja, a ocorrência de prescrição intercorrente e extinção da execução.

Documento eletrônico VDA61032902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 19/10/2026 19:30:30
Código de Controle do Documento: d5004827-09db-4bae-aff4-7d195570696f

Dito mais claramente, a defesa não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada.

A propósito:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
>
> *I. CASO EM EXAME*
>
> *1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo, em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. Agravante sustenta, nas razões do agravo interno, a não incidência da Súmula 7/STJ, sem, contudo, enfrentar o fundamento relativo ao óbice da Súmula 182/STJ apontado na decisão monocrática.*
>
> *II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO*
>
> *3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno pode ser conhecido quando a parte agravante deixa de impugnar especificamente o fundamento da decisão monocrática que aplicou a Súmula 182/STJ, limitando-se a discutir a não incidência de outro óbice (Súmula 7/STJ).*
>
> *III. RAZÕES DE DECIDIR*
>
> *4. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de infirmar, de forma específica, todos os fundamentos suficientes para a manutenção da decisão recorrida, não bastando alegações genéricas em sentido contrário. 5. O art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, positivando o princípio da dialeticidade, exige que, na petição de agravo interno, o recorrente impugne especificamente os fundamentos da decisão agravada. 6. Nas razões do agravo interno, a parte agravante não enfrentou o fundamento da decisão monocrática relativo à incidência da Súmula 182/STJ, sequer mencionando o referido óbice, o que caracteriza ausência de impugnação específica. 7.*
>
> *Diante da ausência de ataque específico ao fundamento da decisão agravada, incide, por analogia, a Súmula 182/STJ, que torna inviável o conhecimento do agravo que não combate os motivos determinantes do decisum recorrido.*
>
> *IV. DISPOSITIVO E TESE*
>
> *8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.*
>
> *(AgInt no AREsp n. 3.074.178/SP, relator Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026.)*

Assim, não se mostra viável o conhecimento do recurso no aspecto.

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

Documento eletrônico VDA61032902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 19/10/2026 19:30:30
Código de Controle do Documento: d5004827-09db-4bae-aff4-7d195570696f

É o voto.

Documento eletrônico VDA61032902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 19/10/2026 19:30:30
Código de Controle do Documento: d5004827-09db-4bae-aff4-7d195570696f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.234.855 / MA

Número Registro: 2026/0149590-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00003266720168100026 3266720168100026

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RICARDO ALBUQUERQUE
ADVOGADOS : SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA - MA017474
ANA CLAUDIA CASTANHA - MA018864
AGRAVADO : SEMENTES AGRO SOL LTDA
ADVOGADOS : DANILO DI REZENDE BERNARDES - GO018396
AMIM ISSA KALLOUF NETO - GO039049

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - DUPLICATA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RICARDO ALBUQUERQUE
ADVOGADOS : SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA - MA017474
ANA CLAUDIA CASTANHA - MA018864
AGRAVADO : SEMENTES AGRO SOL LTDA
ADVOGADOS : DANILO DI REZENDE BERNARDES - GO018396
AMIM ISSA KALLOUF NETO - GO039049

Documento eletrônico VDA61263704 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:47:03
Código de Controle do Documento: b31e3020-8886-4a6b-a6d9-062cd8ab254d

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61263704 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:47:03
Código de Controle do Documento: b31e3020-8886-4a6b-a6d9-062cd8ab254d